



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2019

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

DECISÃO

VISTOS, ETC.

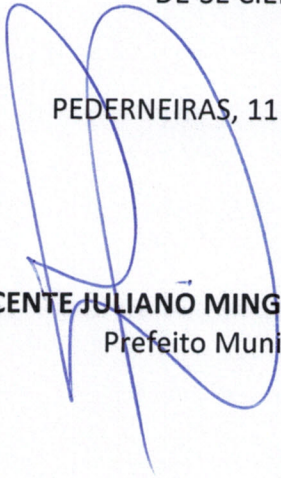
ACOLHO, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, AS RAZÕES APRESENTADAS PELAS SECRETARIAS DE SAÚDE E DE COMPRAS E LICITAÇÕES, EM FACE DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, E DETERMINO QUE:

A) SEJA MODIFICADA A EXIGÊNCIA DE “*Em caso de defeito do equipamento, a licitante vencedora terá o prazo de no máximo 4 (quatro) horas (...)*” PARA “*Em caso de defeito do equipamento, a licitante vencedora terá o prazo de **no máximo 12 (doze) horas (...)***”; E

B) SEJA ELABORADO NOVO EDITAL, COM REALIZAÇÃO DAS MUDANÇAS NECESSÁRIAS ONDE COUBEREM.

DÊ-SE CIÊNCIA AO INTERESSADO.

PEDERNEIRAS, 11 DE OUTUBRO DE 2019.


VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Pederneiras, 11 de outubro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Ref.: Impugnação ao Edital de Pregão Presencial nº 49/2019.

Trata-se de impugnação interposta pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA em relação ao Edital de Pregão Presencial nº 49/2019, cujo objeto é a locação de equipamento ventilador pulmonar mecânico.

Em síntese; requer a impugnante que seja modificado o prazo para substituição de equipamento com defeito, de no máximo 4 (quatro) horas para no máximo 12 (doze) horas. Ressalto ainda que, assim que recebidas, as razões da impugnação foram encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde para manifestação a respeito.

Portanto, após análise da referida impugnação, bem como da resposta enviada através do Ofício SMS nº 238/2019, onde a Secretaria de Saúde houve por bem acatar o pedido da impugnante, solicitando para que seja alterado o respectivo item no edital, entendemos que a impugnação em tela deve prosperar e que deve ser realizada a referida mudança no instrumento convocatório.

Conclusão:

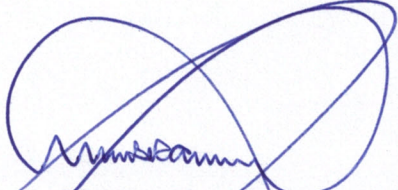
Ante as considerações retro expostas, conclui-se pelo DEFERIMENTO da impugnação em tela, devendo a Administração:

a) modificar o tópico “3. DO PRAZO, DA FORMA DE ENTREGA, DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E VIGÊNCIA DO CONTRATO”, tanto no Anexo I quanto no Anexo VI do edital, mais precisamente substituindo a exigência de “*Em caso de defeito do equipamento, a licitante vencedora terá o prazo de no máximo 4 (quatro) horas (...)*” para “*Em caso de defeito do equipamento, a licitante vencedora terá o prazo de no máximo 12 (doze) horas (...)*”, mudança esta que, se aplicada, trará benefícios ao processo por ampliar a competitividade; e

b) Elaborar novo edital para implementação das mudanças, com sua devida publicação e contagem de prazos.

Eram essas, Senhor Prefeito, as informações a que submetemos à apreciação de Vossa Excelência para que possa decidir a respeito.

Atenciosamente,


CENDY BIAZUZO RAMOS
Compras e Licitações



PEDERNEIRAS

VAMOS JUNTOS!

**Secretaria Municipal de
Saúde**

www.pederneiras.sp.gov.br
@PrefeituraMunicipaldePederneiras

(14) 3283 2600

Rua Benjamin Monteiro, O-146, Centro
17280-000. Pederneiras/SP

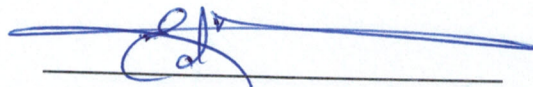
Pederneiras, 10 de Outubro de 2019.

Ofício SMS nº 238/2019
Assunto: Pregão Presencial nº 49/2019
Prezado (a) Senhor(a)
Luiz Carlos Rinaldi
Secretário Municipal de Compras e Licitação

Vimos por meio deste, nos manifestar referente à Impugnação ao Pregão Presencial nº 49/2019 – OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação, instalação e manutenção domiciliar de ventilador pulmonar mecânico não invasiva, apresentada pela empresa White Martins Gases Industriais Ltda.

Solicitamos que seja **acatado**, o prazo de entrega - de 4 (quatro) horas para 12 (doze) horas e que seja alterado o edital.

Sendo o que tínhamos a considerar para o momento, desde já agradecemos e renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.


Pedro Luiz Pereira
Secretário Municipal de Saúde

EDSON LUIZ DA SILVA
SECRETÁRIO ADJUNTO
MUNICIPAL DE SAÚDE